

Lei nº 1260/2020

Ementa: Dispõe sobre a equiparação de remuneração do Cargo de Servidor Público Municipal ocupante de Cargo de provimento efetivo em razão do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento.

Art. 1º - Esta Lei institui a equiparação da remuneração do servidor Ruy da Silva Chapoval, ocupante de Cargo efetivo do Município de Quipapá-PE, função agente administrativo, o ajuste deve ser realizado no valor de 2 (dois) salários mínimos, uma vez que o mesmo foi admitido em 02.05.1986 no cargo de cadastrador – nível 4, lotado no departamento de arrecadação, função cadastrador conforme prontuário de dados do cargo do servidor, tendo como remuneração o quantum de 2 (dois) salários mínimos, conforme plano de cargo municipal. E tendo o cargo de cadastrador sido extinto sua remuneração reduziu ao valor de 1 (um) salário mínimo, ferindo o dispositivo constitucional que veda a redução salarial, inclusive, em razão de extinção de cargo.

Parágrafo Único: As disposições deste artigo não implicam em aumento de despesa, mas de equiparação remuneratória, uma vez que o servidor público já possui direito adquirido ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Por tratar-se de direito adquirido, lei posterior não poderá revogar o conteúdo quando ensejar diminuição de direito remuneratório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde imediato a fim de que a correção salarial já conste na próxima folha de pagamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

*Lindalva Trajano da Silva Souza*  
Presidente

Eugênio R. de Siqueira      Odair Marcos de Lucena      Celso de Azevedo F. Junior  
**1.º Secretário**                      **Vice-Presidente**                      **2.º Secretário**

